



TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 14/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **HOSPITAL AMPARO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.919.720/0001-79, neste ato representada pelos seus sócios **URANO RIBEIRO GUIMARÃES**, CPF nº ***.412.221-**, e **LUIZ CARLOS PEDREIRA BARROS**, CPF nº ***.705.741-**, assistidos pelo advogado **CARLOS SÉRGIO PRADO BARROS**, OAB/GO n. 27.106, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2025 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011029127, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram o presente termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 14/2021-CCMA/PGE (000023089735), firmado em 11 de agosto de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Pareceres 9/2021 e 31/24 (000019998799 e 63194774).

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido afirmando que, por se tratar de uma unidade hospitalar de grande porte, a logística necessária às correções previstas no termo originário demandaram mais tempo que o previsto, em função, principalmente, das dificuldades em se gerar interrupções de serviços médicos em áreas de UTI e outras da edificação durante as implementações das correções.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta n. 14/2021-CCMA/PGE (000023089735), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMP RIMEN TO (EM MESES)	DATA
01	EXECUTAR A ESCADA 02 A PARTIR DO 3º PISO CONFORME PROJETO.	10 mese s	19/07/20 26
02	EXECUTAR A COMPARTIMENTAÇÃO COM PORTA CORTA FOGO EM TODOS OS PAVIMENTOS CONFORME PROJETO.	10 mese s	19/07/20 26
03	EXECUTAR A AREA DE REFÚGIO CONFORME PROJETO APROVADO	10 mese s	19/07/20 26
04	APRESENTAR ART DA OBRA A SER EXECUTADA CONFORME PROJETO APROVADO N. 17376/24 DO SIAP	10 mese s	19/07/2 026

05	INSTALAR OU ADEQUAR CENTRAL DE GÁS CONFORME NORMA TÉCNICA N. 28 DO CBMGO OBS.: ADEQUAR A LOCALIZAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GLP, A NO MÍNIMO 0,30M,	10 meses	19/07/2026
----	--	----------	------------

2.2.1 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 nº 29/2025 (77894276), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.2 As medidas compensatórias são:

- aquisição de mais unidades extintoras PQS-ABC;
- Manutenção Preventiva e corretiva das instalações elétricas;
- Instalação de iluminação de emergência;
- e a contratação de mais 4 brigadistas.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere a autorização de uso provisório, por mais 10 (dez) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 173822/23 (77891277), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.3.1 Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 Nº 29/2025 (77894276), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011029127, conforme relatório de inspeção nº 173822/23 (77891277), no qual verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade

com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 12.089,10 (doze mil, oitenta e nove reais e dez centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas as obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.1.1. Em razão de descumprimento já caracterizado, por não ter apresentado requerimento de prorrogação de prazo nos moldes da cláusula quarta, item 4.2, do termo aditivo anterior (64448574), o comprometente se obriga a realizar o pagamento da multa prevista na cláusula terceira do referido aditivo, no valor de R\$11.538,70 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

3.1.2. O valor descrito no inciso anterior será parcelado em 6 (seis) vezes, no valor de R\$ 1.923,12 (um mil, novecentos e vinte e três reais e doze centavos), acrescidas de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do vencimento de cada parcela. A primeira parcela deverá ser emitida pelo Comando de Atividades Técnicas do CBMGO após assinatura e publicação deste termo, com vencimento em até 10 dias após sua emissão. As demais parcelas ficarão com o mesmo dia de vencimento, para os meses subsequentes. Somente após o pagamento da 1ª parcela, poderá ser emitida uma nova Autorização de Uso Provisório, que também ficará vinculada a obrigação do pagamento regular das parcelas restantes.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo comprometente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo

estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.3. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

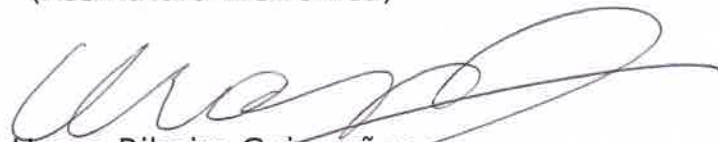
6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

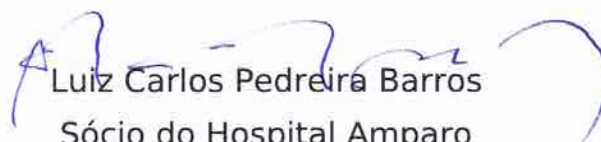
E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.


Goiânia, 19 de setembro de 2025.

Corpo de Bombeiros Militar
Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)


Urano Ribeiro Guimarães
Sócio do Hospital Amparo
CPF nº ***.412.221-**


Luiz Carlos Pedreira Barros
Sócio do Hospital Amparo
CPF nº ***.705.741-**


Carlos Sérgio Prado Barros
Advogado
OAB/GO n. 27.106

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)

GOIANIA, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 19/09/2025, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 23/09/2025, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 23/09/2025, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79904421** e o código CRC **4E74608D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202000011029127



SEI 79904421